

Ministério da Saúde Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 664/2025/ASPAR/MS

Brasília, 02 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Federal Carlos Veras

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento de Informação nº 964/2025

Assunto: Estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 2.726, de 2022, de autoria da Deputada Luiza Erundina, que Institui a Política Nacional de Convivência Sociocultural e Economia Solidária (PNCS).

Senhor Primeiro-Secretário,

- 1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 113/2025, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente a o **Requerimento de Informação nº 964/2025**, de autoria da **Deputada Federal Laura Carneiro PSD/RJ**, por meio do qual são requisitadas *estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 2.726, de 2022, de autoria da Deputada Luiza Erundina, que Institui a Política Nacional de Convivência Sociocultural e Economia Solidária (PNCS), sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas d a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos, por meio de Despacho ASPAR (0047652898).*
- 2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.
- 3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Rocha Santos Padilha**, **Ministro de Estado da Saúde**, em 02/06/2025, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0048187805** e o código CRC **AD05EA2D**.

Referência: Processo nº 25000.042168/2025-80

SEI nº 0048187805

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900 Site - saude.gov.br

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025

(Da Sra. Deputada Federa LAURA CARNEIRO)

Requeiro a V. Ex^a, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado da Saúde sobre a estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 2.726, de 2022, de autoria da Deputada Luiza Erundina, que *Institui a Política Nacional de Convivência Sociocultural e Economia Solidária (PNCS)*, bem como do Substitutivo da Comissão de Saúde.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Ministro de Estado da Saúde acerca do Projeto de Lei nº 2.726, de 2022, de autoria do Deputada Luiza Erundina, que *Institui a Política Nacional de Convivência Sociocultural e Economia Solidária (PNCS)*, bem como do Substitutivo da Comissão de Saúde:

- 1) estimativa do impacto orçamentário e financeiro para o presente exercício e para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, acompanhada da memória e das premissas e metodologia de cálculo utilizadas (*conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias*), em decorrência da aprovação do Projeto de Lei nº 2.726, de 2022, bem como do Substitutivo da Comissão de Saúde.
- **2)** eventual sugestão de fonte de recurso para compensar a aprovação do Projeto de Lei nº 2.726, de 2022, bem como do Substitutivo adotado pela Comissão de Saúde.





Apresentação: 21/03/2025 17:23:56.400 - Mesa

O Projeto de Lei nº 2.726, de 2022, institui a Política Nacional de Convivência Sociocultural e Economia Solidária (PNCS), com o objetivo de fortalecer e expandir os serviços de centros de convivência em todo o país. Esses centros, inspirados nos Centros de Convivência e Cooperativa (CeCCos) implementados em São Paulo, promovem uma cultura de acolhimento e respeito à diversidade, especialmente para pessoas em situação de vulnerabilidade social ou de saúde. Ao fomentar a economia solidária e o convívio saudável, a PNCS visa construir um ambiente inclusivo onde todos possam exercer seus direitos fundamentais, como o convívio, a criação e o trabalho.

Nesse sentido, a PNCS é fundamental para auxiliar a superar lacunas existentes nos serviços públicos, que historicamente priorizaram a institucionalização e a estigmatização de pessoas vulneráveis.

A proposta congrega variadas relações humanas e múltiplos setores, como saúde, cultura, educação e meio ambiente, buscando ampliar laços afetivos e qualificar a relação com a natureza. As diretrizes incluem a intersetorialidade das ações, a participação comunitária na formulação de políticas públicas e a multidisciplinaridade no desenvolvimento do trabalho. Todavia, a PNCS será desenvolvida no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por equipes multidisciplinares que atuam de forma transdisciplinar, acolhendo pessoas em espaços públicos.

Embora a adesão seja facultativa para os demais entes federativos, a União será responsável por financiar a implantação e o funcionamento da política, criando uma nova despesa permanente e continuada para o sistema de saúde a ser coberta eventualmente por recursos do piso constitucional. Nesse sentido, apresento solicitação com a finalidade de obter os dados relativos à *estimativa de impacto orçamentário e financeiro* do Projeto de Lei nº 2.726, de 2022, bem como do Substitutivo já aprovado pela Comissão de Saúde. Além disso, outros dados e avaliações que forem julgados pertinentes poderão ser incluídos para uma análise mais completa da matéria.

Registro que a obtenção das informações se mostra necessária a fim de dar cumprimento à exigência contida no *caput* do art. 129 da LDO 2025 (Lei nº15.080, de 2024), e nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) com a estimativa dos efeitos financeiros e orçamentários decorrentes da aprovação da medida e adoção, caso necessário, de medidas de compensação.

Outrossim, destacamos que o inteiro teor da proposta assim como do substitutivo aprovado pela Comissão de Saúde podem ser acessados na página da Câmara dos Deputados.

(https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2336566).

Sala das Sessões, em 21 de março de 2025.









Ofício 1ªSec/RI/E/nº 113

Brasília, 05 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor **ALEXANDRE PADILHA** Ministro de Estado da Saúde

Assunto: Requerimento de Informação

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

| PROPOSIÇÃO | AUTOR |
|--|-------------------------------|
| Requerimento de Informação nº 870/2025 | Deputado Messias Donato |
| Requerimento de Informação nº 871/2025 | Deputado Messias Donato |
| Requerimento de Informação nº 946/2025 | Deputado Fabio Schiochet |
| Requerimento de Informação nº 959/2025 | Deputada Rosangela Moro |
| Requerimento de Informação nº 962/2025 | Deputado Marcos Tavares |
| Requerimento de Informação nº 964/2025 | Deputada Laura Carneiro |
| Requerimento de Informação nº 966/2025 | Deputada Laura Carneiro |
| Requerimento de Informação nº 969/2025 | Deputada Laura Carneiro |
| Requerimento de Informação nº 974/2025 | Deputado Marcos Pollon |
| Requerimento de Informação nº 985/2025 | Deputado Capitão Alberto Neto |
| Requerimento de Informação nº 991/2025 | Deputado Evair Vieira de Melo |
| Requerimento de Informação nº 995/2025 | Deputado Capitão Alberto Neto |
| Requerimento de Informação nº 996/2025 | Deputado Capitão Alberto Neto |
| Requerimento de Informação nº 1.001/2025 | Deputado Marcos Tavares |
| Requerimento de Informação nº 1.005/2025 | Deputado Capitão Alberto Neto |
| Requerimento de Informação nº 1.006/2025 | Deputado Capitão Alberto Neto |

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente. /DFO





Ofício 1ªSec/RI/E/nº 113

Brasília, 05 de maio de 2025.

fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado CARLOS VERAS Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente. /DFO





Ministério da Saúde Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

DESPACHO

ASPAR/MS

Brasília, 08 de maio de 2025.

Senhor Ministro,

- 1. Encaminho o **Requerimento de Informação nº 964/2025,** de autoria da Deputada Federal Laura Carneiro (PSD/RJ), por meio do qual requisita ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Rocha Santos Padilha, estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 2.726, de 2022, de autoria da Deputada Luiza Erundina, que Institui a Política Nacional de Convivência Sociocultural e Economia Solidária (PNCS).
- 2. Em observância ao **Ofício nº 113/2025** (0047652201), proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, informo que:

Primeiramente, os projetos de lei propostos pelo Poder Legislativo precisam ser acompanhados de uma estimativa de impacto orçamentário e financeiro ao serem encaminhados ao Poder Executivo, a fim de garantir o controle e a responsabilidade fiscal, o planejamento orçamentário adequado, o equilíbrio das contas públicas, a transparência e a eficiência, de modo a prevenir decisões que possam gerar consequências financeiras insustentáveis para o governo, como aumento da dívida pública ou necessidade de cortes em outros setores.

Nesse sentido, o orçamento público é planejado com base em metas e prioridades definidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA). Qualquer mudança significativa no orçamento, como a criação de novas despesas, precisa ser analisada para evitar desequilíbrios que afetem a execução de políticas públicas. Assim, a Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025), dispõe sobre a estimativa de impacto orçamentário-financeiro em seu art. 129:

Art. 129. As proposições legislativas, de que tratam o art. 59 da Constituição, as suas emendas e as propostas de atos infralegais que importem renúncia de receitas ou criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos dos art. 14 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser instruídas com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes e atender ao disposto neste artigo.

- § 1º O proponente é o responsável pela elaboração e apresentação do demonstrativo a que se refere ocaput, o qual deverá conter memória de cálculo com grau de detalhamento suficiente para evidenciar as premissas e a consistência das estimativas.
- § 2º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro, elaborada com fundamento no demonstrativo de que trata ocaput, deverá constar da

exposição de motivos ou de documento equivalente que acompanhar a proposição legislativa.

 (\ldots)

- § 4º Para fins de atendimento ao disposto nos art. 14 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, as medidas para compensar a renúncia de receita ou o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado devem integrar a proposição legislativa ou a proposta de ato infralegal, com indicação expressa no texto, na exposição de motivos ou no documento que fundamentar a norma proposta, hipótese em que será:
- I vedada a referência a outras proposições legislativas em tramitação ou a ato infralegal ainda não editado; e
- II permitida a referência à norma, lei ou ato infralegal, publicado no mesmo exercício financeiro ou no anterior, que registre de forma expressa, precisa e específica, ainda que na exposição de motivos ou no documento que o tenha fundamentado, os casos em que seus efeitos poderão ser considerados para fins de compensar a redução de receita ou o aumento de despesa.

(...)

- § 8º O disposto no caput aplica-se às proposições legislativas e às propostas de atos infralegais que:
- I contenham remissão à futura legislação, estabeleçam parcelamento de despesa ou prevejam postergação do impacto orçamentário-financeiro;
- II estejam em tramitação no Congresso Nacional; ou
- III estejam em fase de sanção.
- 3. Ressalto que, as informações do referido requerimento, estão sendo remetidas à Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados de forma tempestiva, em cumprimento ao prazo determinado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

VIVIAN OLIVEIRA MENDES

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos



Documento assinado eletronicamente por **Vivian Oliveira Mendes**, **Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos**, em 02/06/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0047652898** e o código CRC **31EECBA4**.

Referência: Processo nº 25000.042168/2025-80 SEI nº 0047652898